



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-009/2017
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2017-DL

PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através do Órgão Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, consoante autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Alderício Valente Rebouças, vem abrir o presente processo de Dispensa, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para realizar serviços de limpeza pública, compreendendo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação se encontra fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o início de gestão e que o município de Jaguaruana se encontra abarrotado de lixos e entulhos em seus bairros conforme fotos em anexo e que o início de gestão implica na abertura de procedimentos licitatórios para a contratação de Serviços essenciais e de urgência da Administração pública Municipal, e que estes procedimentos demandam tempo par sua realização.

CONSIDERANDO que o atendimento a população através das atividades essenciais tais como a coleta de lixo, e dever do município de forma que não tragam prejuízo a população, trazendo com o acúmulo de lixo doenças tais como, chikungunya, aedes aegypti e zika viruse, comprometendo a saúde pública

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Saúde do município oficiou ao chefe do executivo solicitando a urgência na contratação de empresa de limpeza pública.

CONSIDERANDO que, o município de Jaguaruana tem por obrigação manter as atividades essenciais visando atender as necessidades da população local;

CONSIDERANDO que, o município de Jaguaruana, não dispõe de veículos adequados ao transporte de resíduos sólidos, nem tão pouco de pessoal adequado para execução do serviço;

CONSIDERANDO que, o município não pode deixar de prestar serviços de Limpeza Pública a população, serviços este de grande relevância pública e não possui condições de dar continuidade a estas ações sem a contratação de empresa especializada;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Município ocorreria via licitação. Contudo, em razão da impossibilidade de conclusão, em tempo, do procedimento licitatório, isto não se mostrou possível.

Não tendo como realizar em tempo hábil processo licitatório que enseje na contratação e garanta a continuidade dos serviços essenciais em comento, encontra-se, o Município, jurídica e de fato diante de situação de emergencial.

Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

As exceções à regra da licitação devem ser previstas em lei. É o caso da contratação direta, mediante dispensa, no caso de emergência.



Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge á previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Estando, pois, assim, diante de situação concretamente emergencial narrada, não resta alternativa senão cingir-se do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Diante dos motivos expostos, e que solicito a abertura de dispensa em caráter emergencial de licitação, e que se proceda ao mesmo tempo a elaboração de projeto básico para deflagração de processo licitatório definitivo em atendimento ao que dispõe a Lei 8.666/93

DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Licitante Vencedor foi escolhido através de realização de pesquisas de preços, cujo julgamento de deu em Sessão Pública, conforme Relatório de Julgamento das Propostas e Mapa Comparativo de Preços em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi selecionada a menor proposta ofertada, cujo valor se mostrou compatível com os preços de mercado vigente, devendo a contratação pretendida ser realizada com o Licitante SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.107.890/0001-51, no valor total de R\$ R\$ 631.791,49 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 02/02/2017.

Natanael Barbosa Cláudio
Natanael Barbosa Cláudio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação